

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

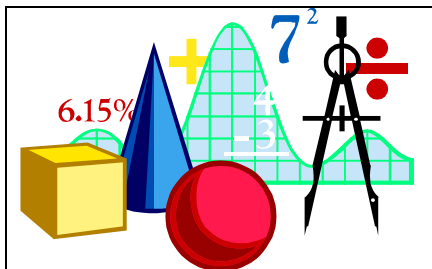
Nº 009

31/01/2011

### Sumário:

- CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO PRINTPOINT II V2 BB - RETIFICAÇÃO
- NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÃO
- NR Nº 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - ANEXO 13-A (BENZENO) - ALTERAÇÃO

## CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO



Os métodos tradicionais de contagem de tempo de serviço, na prática são realizados da maneira mais simples possível, utilizando-se das famosas “folhinhas”, contando dia-a-dia, outros utilizam os “dedos” para fazerem os cálculos. Sem dúvida, além do erro que pode ser cometido, toma-se tempo.

Através de recurso matemático, é possível deixar de lado essas velhas técnicas, agilizando e eliminando possíveis erros nos cálculos, então vejamos:

### CÁLCULO DE IDADE:

Para cálculo de idade de uma determinada pessoa, basta fazer um cálculo simples de subtração.

Exemplo:

Uma pessoa nasceu no dia 22/11/1976. Digamos que a data de hoje seja 25/12/2010. Pergunta-se, quantos anos, quantos meses e quantos dias tem essa pessoa ?

1º passo => Organizar três colunas: A, B e C. Onde A represente o dia, o B representa o mês e C representa o ano.

2º passo => Faz-se a subtração naturalmente.

A	B	C
25	12	2010
22	11	1976
03	01	34

Portanto, a idade é: 34 anos, 01 mês e 03 dias.

Utilizando o mesmo exemplo, porém com a data de nascimento no dia 29/11/1976.

A	B	C
25	12	2010
29	11	1976
?	?	?

Nesse cálculo encontramos um pequeno problema, isto é, não dá para subtrair 29 de 25. Como fica ?

Nesse caso, empresta-se da coluna B os dias proveniente mês de dezembro, que tem 31 dias, então:

A fica  $25 + 31$  dias = 56 dias

B fica 11, ao invés de 12, porque quando ocorreu o empréstimo de 31 dias, foi subtraído de 12.

Então, o resultado ficará:

$A = 56 - 29 = 27$  dias

$B = 11 - 11 = 00$  mês

$C = 2010 - 1976 = 34$  anos.

### CÁLCULO DE TEMPO DE SERVIÇO:

---

Para cálculo de aposentadoria ou cálculo de férias, objetivando obter o tempo de serviço, utiliza-se o mesmo critério anterior.

#### cálculo de aposentadoria:

Assim, temos por exemplo, um empregado admitido em 19/04/1994 e desligou-se no dia 23/12/2010. Qual é o tempo de serviço ?

A	B	C
23	12	2010
19	04	1994
04	08	16

Portanto, o seu tempo de serviço é de 16 anos, 8 meses e 4 dias.

#### cálculo de férias:

Para cálculo de férias proporcionais, antes de tudo, é necessário efetuar algumas adaptações em suas datas, além de adicionar + 1 mês no final do cálculo. Porque, por critério da legislação, o empregado adquire 1/12 para cada mês-calendário trabalhado, cuja a fração seja igual ou superior a 15 dias. Portanto, não devemos utilizar o "dia" para fins de cálculo.

Exemplo:

Um empregado foi admitido em 14/07/2010. Foi desligado no dia 19/12/2010. Qual o direito de férias desse empregado ?

a) Admissão: de 14 a 31/07/2010 = 18 dias trabalhados. Portanto, a data será 07/2010

b) Demissão: de 01 a 19/12/2010 = 19 dias trabalhados. Portanto, a data será 12/2010

A	B	C
00	12	2010
00	07	2010
00	05	00

Como regra, adiciona-se + 1 mês sobre o resultado. Assim, ficará  $5 + 1 = 6/12$  avos

Outro exemplo:

Um empregado foi admitido em 19/07/2010. Foi desligado no dia 12/12/2010. Qual o direito de férias desse empregado ?

a) Admissão: de 19 a 31/07/2010 = 13 dias trabalhados. O mês de julho não poderá ser considerado no cálculo, porque tem menos de 15 dias trabalhados. Portanto, a data será 08/2010.

b) Demissão: de 01 a 12/12/2010 = 12 dias trabalhados. Da mesma forma, o mês deverá ser excluído. Portanto, a data será 11/2007

A	B	C
00	11	2010
00	08	2010
00	03	00

Como regra, adiciona-se + 1 mês sobre o resultado. Assim, ficará  $3 + 1 = 4/12$  avos

### **CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

Para se elaborar, por exemplo, o contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, para um determinado empregado admitido em 12/11/2010 e desejamos obter a data de vencimento, devemos utilizar o seguinte cálculo:

1º passo: toma-se como base o último dia do mês e adicione + 1 dia;

2º passo: sobre o resultado do primeiro passo subtrai-se a data de admissão;

3º passo: toma-se como base o prazo do contrato de experiência, que é de 30 dias e subtrai-se pelo resultado do 2º passo.

Logo, o cálculo ficará assim:

31 => 30 + 1

-12 => dia da admissão na empresa

19 => temos então 19 dias em novembro

Posteriormente =>  $30 - 19 = 11$  dias (que fica para o mês seguinte)

Nesse caso, o contrato de experiência vencerá no dia 11/12/2010, quando completará exatamente 30 dias.

Outro exemplo:

Tomando-se como base o mesmo exemplo, porém com o contrato de experiência de 90 dias, perguntamos, quando vencerá ?

Seguindo o mesmo exemplo, sabemos que até o dia 30/11/2010, o empregado possui 19 dias. Partindo daí, basta adicionarmos os dias dos meses seguintes até completar 90 dias. Vejamos:

19 dias	=> novembro
+ 31 dias	=> dezembro
50 dias	=> sub-total
+ 31 dias	=> janeiro
81 dias	=> sub-total

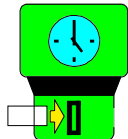
Percebemos que já estamos próximo dos 90 dias. Se adicionarmos mais um mês, isto é, o mês de fevereiro, isso estoura !!!

Portanto, fazemos o último cálculo, tomando-se como base o prazo de experiência e subtraímos pelos dias acumulados. Logo temos:

90 dias	=> prazo de experiência
- 81 dias	=> dias acumulados

09 dias	=> fica para o mês seguinte
---------	-----------------------------

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 09/02/2011, quando completará exatamente 90 dias.



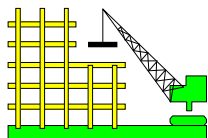
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA DIMEP - MODELO PRINTPOINT II V2 BB - RETIFICAÇÃO**

Retificação publicada no DOU de 31/01/11

Na Portaria nº 171 de 27.01.2011, publicada no DOU de 28.01.2011, seção 01, págs. 101 a 102 (RT 008/2011),

onde se lê: "Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 BB, sob número de registro 000XX",

leia-se: "Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 BB, sob número de registro 00099".



**NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA  
DA CONSTRUÇÃO - ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

Retificação publicada no DOU de 31/01/11

No art. 1º da Portaria n.º 201, de 21 de janeiro de 2011, publicada na Seção 1, págs. 100 e 101 do Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011 (RT 007/2011):

no subitem 18.15.25.1,

onde se lê: A tela prevista no subitem 18.15.25.1 deve ser completa e ser instada desde.... ,

leia-se: A tela prevista no subitem 18.15.25 deve ser completa e ser instalada desde.....

no subitem 18.15.27,

onde se lê: Os andaimes tubulares móveis podem ser utilizados sobre superfície plana, ..... ,

leia-se: Os andaimes tubulares móveis podem ser utilizados somente sobre superfície plana, .....

no item 18.39, Andaimes, aliena h ,

onde se lê: Tubo e Abraçadeira - istema constituído..... ,

leia-se: Tubo e Abraçadeira sistema constituído.....



## NR Nº 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO 13-A (BENZENO) - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 203, de 28/01/11, DOU de 01/02/11, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou o Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres). Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

**Art. 1º** - Os itens 3, 4 e 5 do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora - NR n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:

3.3 - (...)

a) cadastramento dos estabelecimentos no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

4 - As empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% ou mais de volume devem cadastrar seus estabelecimentos no DSST.

4.1 - Para o cadastramento previsto no item 4, a empresa deverá apresentar ao DSST as seguintes informações:

(...)

f) Documento-base do PPEOB.

4.1.1 - Somente serão cadastradas as instalações concluídas e aptas a operar.

4.1.2 - Para o cadastramento de empresas e instituições que utilizam benzeno em seus laboratórios, processos de análise ou pesquisa, quando não for possível a sua substituição, a solicitação deve ser acompanhada de declaração assinada pelos responsáveis legal e técnico da empresa ou instituição, com justificativa sobre a inviabilidade da substituição.

4.1.2.1 - A documentação relativa ao PPEOB do laboratório ou empresa previstos no subitem 4.1.2 deve ser mantida à disposição da fiscalização no local de trabalho.

4.5 - O cadastramento da empresa ou instituição poderá ser suspenso em caso de infração à legislação do benzeno, de acordo com os procedimentos previstos em portaria específica.

4.6 - As alterações de instalações que impliquem modificação na utilização a que se destina o benzeno e a quantidade média de processamento mensal devem ser informadas ao DSST, para fins de atualização dos dados de cadastramento da empresa.

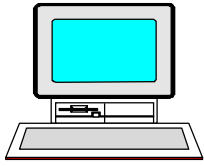
5 - As empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno em suas misturas líquidas contendo 1% ou mais do volume devem apresentar ao DSST o documento-base do PPEOB, juntamente com as informações previstas no subitem 4.1.

(...)

**Art. 2º** - Fica revogada a alínea e do item 3 e os subitens 3.1 e 5.1 do Anexo 13-A da NR n.º 15, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"